



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

RESUMO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA
ESPECIAL COMPLEMENTAR PARA A PRESIDÊNCIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Requisitante:

Chefia de Gabinete da Câmara

2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Sumário

Unidade Administrativa de Origem

Titular do Cargo

Cargo

1 - Objetivo

2 - Definição do Objeto

3 - Fundamentação e Necessidade da Contratação

4 - Descrição da Solução Como Um Todo

5 – Requisitos da Contratação

6 - Modelo de Execução do Objeto

7 - Qualificação da Contratada

7.1. Habilitação Jurídica

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.3. Qualificação Técnica

8 - Proposta de preços e comprovação de preços

9 - Requisitos de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade

10 - Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

11- Quanto à mão de obra empregada

12 - Quanto aos materiais necessários

13. Subcontratação

14. Garantia da contratação

15. Modelo de Gestão do Contrato

15.1 - Atribuições do Gestor de Contratos

15.2. Atribuições do Fiscal de Contratos

16. Medição e Critérios de Pagamento

16.1. Do Recebimento

16.2. Da Liquidação

16.3. Do prazo de pagamento

16.4. Da forma de pagamento

17. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

18. Razão da escolha do prestador dos serviços

19. Estimativas do Valor da Contratação

19.1. Justificativa do preço

20. Vigência do Contrato

21. Obrigações

21.1 - Obrigações da contratada

21.2. Obrigações da contratante

22. Sanções

23. Adequação Orçamentária.

24. Aceitabilidade do Objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

25. Propriedade, Sigilo e Segurança das Informações

26. Condições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Administrativa de Origem: Chefia de Gabinete da Câmara

Titular do Cargo: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete da Câmara

Descrição Resumida do Objeto: Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços Técnicos Especializados De Assessoria Especial Complementar Para A Presidência Da Câmara Municipal De Bom Jardim De Minas

Período de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses

1. Objetivo

Este Termo de Referência visa a orientar na Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

O Art. 6º, inciso XXV, o art. 72, inciso I e art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos ou Termos de Referência que subsidiem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem.

Sabe-se que a infringência ao disposto no Art. 6º, inciso XXV e no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021 poderá implicar a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

2. Definição do Objeto (alínea “a” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021).

Contratação de escritório de advocacia especializado para prestação serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE	QUANT.
------	----------------------------	------------	--------



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

		MEDIDA	
01	Consultoria Jurídica Especializada: Serviços: a) Assessoria jurídica estratégica CONTÍNUA E SUPLEMENTAR sobre matérias de Direito Público Municipal, Direito Administrativo e Direito Legislativo, a fim de proporcionar segurança jurídica e eficiência à Mesa Diretora e à Presidente, enquanto gestora da Câmara Municipal e autoridade máxima do Plenário, compreendendo suporte jurídico para: - <u>Tomada de decisões:</u> Esclarecimento e orientação técnica para tomada de decisões nas searas administrativa e legislativa; - <u>Questões de maior complexidade jurídica:</u> Elucidação e interpretação de questões de maior complexidade jurídica (temas complexos, juridicamente polêmicos ou que excedam ao padrão rotineiro da atuação da presidência e do setor jurídico próprio da Câmara) de acordo com entendimentos recentes dos Tribunais do Estado e do STF; - <u>Assuntos politicamente sensíveis:</u> esclarecimentos a consultas sobre matérias politicamente sensíveis (institucionais ou municipais), a fim de subsidiar a Presidente na avaliação de risco jurídico e repercussões significativas para o Poder Legislativo ou para a vida política, social ou econômica do Município, usando da experiência e das estratégias de sucesso usadas pelos consultores nos últimos 20 anos de atuação no ramo. b) Pareceres jurídicos complexos: elaboração de pareceres técnicos, sobre questões juridicamente polêmicas ou de maior complexidade, quanto solicitado pela Presidente da Câmara, desde que não se choquem com as atribuições da Assessoria Jurídica local do órgão. c) Proposições legislativas não rotineiras: auxílio jurídico-legislativo para elaboração de	Meses	12



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

	projetos de leis, projetos de resoluções e propostas de emendas à Lei Orgânica, para atendimento de demandas pontuais e de maior complexidade, de caráter não rotineiro, da Presidência e da Mesa Diretora.		
--	---	--	--

Os serviços ora contratados não incluem a elaboração de projetos de códigos, estatutos ou de outros projetos de lei de alta complexidade ou de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, nem a promoção ou defesa judicial, da Câmara ou de qualquer de seus vereadores e servidores, seja em assuntos institucionais ou de interesse pessoal, assim como a realização de qualquer serviço de cunho pessoal para qualquer agente da Câmara Municipal.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Fundamentação e Necessidade da Contratação *(alínea “b” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

Conforme já mencionado do Documento de Formalização de Demanda,

4. Descrição da Solução Como Um Todo *(alínea “c” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5. Requisitos da Contratação *(alínea “d” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

O escritório de advocacia contratado deverá demonstrar possuir em seus quadros profissionais regularmente habilitados para a prestação de serviços privativos dos advogados, perante a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como demonstrar ser esses profissionais especializados no âmbito do Direito Público.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

6. Modelo de Execução do Objeto *(alínea “e” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

Condições de execução:

Início da execução do objeto: os serviços começaram a ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato.

Os serviços serão prestados predominantemente à distância (no escritório contratado), e com a realização de uma visita mensal durante a vigência do contrato à sede da Câmara, mediante necessidade e solicitação da Presidente e agendamento prévio.

Caso sejam solicitadas visitas extras, o Poder Legislativo promoverá o pagamento de valor adicional no importe de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por visita solicitada, para cobrir os custos adicionais do escritório com deslocamento, alimentação, hospedagem, se necessário, e horas de consultoria exclusiva.

Os atendimentos remotos serão feitos prioritariamente via aplicativos de comunicação (WhatsApp) ou via e-mail, e excepcionalmente via telefone ou videochamadas, durante o horário comercial, nos dias úteis.

Local e horário da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados, ordinariamente, na sede do escritório contratado, em horário comercial e nos horários de sessões plenárias da Câmara Municipal (plantão de dúvidas).

Uma vez por mês (pelo menos), em data a ser definida mediante solicitação da Presidente da Câmara, o escritório contratado designará um de seus profissionais para realizar reunião por videoconferência com a Presidente e servidores da Câmara por ela escolhidos.

7. Qualificação da Contratada

Perfil do contratado: O escritório contratado deve ser constituído como pessoa jurídica (sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil) e possuir situação cadastral ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Especialização: O escritório deve ser especializado em Direito Administrativo, Direito Municipal, Administração Pública ou Gestão Pública, e/ou em Direito Legislativo (processo e técnica legislativa), o que deve ser comprovado mediante demonstração de experiências anteriores em trabalhos para órgãos públicos, de cursos de capacitação concluídos por seus integrantes ou seu responsável técnico em áreas relacionadas aos serviços a serem prestados, e/ou de participação em congressos e eventos congêneres,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

dentre outros elementos.

Profissional especializado: O escritório deverá designar previamente pelo menos um profissional (advogado com registro ativo na OAB) de seu quadro, como responsável técnico pela execução dos serviços, dotado de experiência e especialização suficientes para o atendimento ao objeto da contratação.

7.1. Habilitação Jurídica:

✓ Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho de Classe (OAB) Carteira de registro profissional em nome do Sócio e integrantes da equipe.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos

7.3. Qualificação Técnica:

- ✓ Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho de classe, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- ✓ Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

O escritório contratado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia de contratos, portarias ou outros documentos idôneos que deem suporte à contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

8. Proposta de preços e comprovação de preços

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada;

9. Requisitos de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade

Não se aplica

10. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Constituição Federal;
- b) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- c) Lei 101 de 4 de maio de 2000;
- d) Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

Nestes termos a contratação deve atender aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no que tange às exigências.

11. Quanto à mão de obra empregada

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra dos profissionais da empresa contratada.

12. Quanto aos materiais necessários

A contratada deverá arcar com todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

A Contratada se responsabilizará também pela gestão dos equipamentos e materiais que porventura estiverem sob a sua guarda.

13. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. Garantia da contratação

Não será exigida a garantia da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

15. Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.1 - Atribuições do Gestor de Contratos

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- e) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- f) Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- h) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

i) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.2. Atribuições do Fiscal de Contratos

- a) Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- d) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- e) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).
- f) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas

Após a assinatura do contrato o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. Medição e Critérios de Pagamento

16.1. Do Recebimento

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial.

Os serviços serão definitivamente recebidos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do contratado, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078, de 1990.

16.2. Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, na forma desta seção.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.3. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Os honorários devidos pela prestação de serviços serão pagos mensalmente ao escritório contratado, inclusive nos períodos de recesso parlamentar, visto que não haverá suspensão do contrato nesta situação, e que o objeto da contratação abrange a consultoria jurídica não apenas às atividades legislativas, mas também às atividades administrativas.

Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da empresa contratada para outras cidades que não o município de Bom Jardim de Minas, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam devidamente comprovadas por documentos idôneos e desde que a viagem seja autorizada expressa e antecipadamente pelo Presidente da Câmara. A mesma regra se aplicará quando qualquer profissional da contratada for convidado ou requisitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços de consultoria jurídica (item 1) ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Os honorários pactuados vencerão no último dia útil de cada mês, e serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

O pagamento dos honorários será feito pela Câmara no prazo indicado no item anterior, desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.

Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

16.4. Da forma de pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual do tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

Considerando que não há viabilidade de competição para o objeto definido, configura-se a hipótese de inexigibilidade de licitação. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos da alínea “c”, inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Acerca da forma e critérios para a contratação, a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, estabelece que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justifica da inexigibilidade.

Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), incluído pela Lei nº 14.039/2020, a qual reconhece os serviços profissionais prestados por advogados como de natureza técnica e especializada, verifica-se que a hipótese em análise enquadra-se como inexigibilidade de licitação. Isso porque restam atendidos os requisitos legais de notória especialização do escritório a ser contratado, bem como a impossibilidade de execução dos serviços técnicos jurídicos pelo corpo de servidores da Câmara.

18. Razão da escolha do prestador dos serviços

A escolha recai sobre o escritório LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 05.249.729/0001-10; inscrição OAB/MG n.º 1.492), por reunir notória especialização e experiência específica no Poder Legislativo municipal, plenamente aderentes ao objeto “serviços técnicos especializados de assessoria especial complementar para a Presidência” definido no DFD/ETP e neste TR. Convergindo com o art. 74, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Lei nº 14.039/2020), trata-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissionais de notória especialização, hipótese em que se reconhece a inviabilidade de competição. Ademais, a matéria não se sujeita à disputa por menor preço, conforme orienta o Código de Ética da OAB, reforçando o enquadramento por inexigibilidade.

Fundamentos técnicos da escolha:

1. **Especialização comprovada no Legislativo municipal.** O escritório é especializado em Direito Público Municipal e Legislativo, com mais de 20 anos de atuação idônea junto a dezenas de Câmaras Municipais, oferecendo consultoria jurídica integral ao Poder Legislativo (presencial e on-line), elaboração de pareceres complexos, suporte a CPI's e processos de cassação, revisão de LOM/RI e apoio a proposições legislativas não rotineiras — escopo compatível com as entregas previstas neste TR.
2. **Experiência prática em temas sensíveis e de alta complexidade.** Há atestados formais de serviços prestados à Câmara Municipal de Jesuânia/MG em **processos**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

de cassação de mandato de prefeitos (2019 e 2020), evidenciando desempenho com zelo e eficiência em matéria típica de alta complexidade legislativa e político-institucional — experiência diretamente transponível para apoiar a Presidência da Câmara de Bom Jardim de Minas em assuntos estratégicos.

3. **Conhecimento prévio do contexto regional e da própria Câmara de Bom Jardim de Minas.** O portfólio registra atendimento a diversas Câmaras da região — incluindo **Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas** — o que reduz curva de aprendizado, facilita a compreensão das rotinas locais e mitiga riscos na implantação do serviço.
4. **Capacidade técnico-profissional da equipe.** Os responsáveis técnicos possuem trajetória consolidada no atendimento a órgãos do Legislativo, com formação e capacitações recentes em compras diretas, dispensa e inexigibilidade, reforçando a aderência à Nova Lei de Licitações e às melhores práticas de governança.
5. **Aderência metodológica ao escopo demandado.** As soluções ofertadas (consultoria contínua e suplementar à Presidência/Mesa, emissão de pareceres jurídicos complexos e apoio a proposições não rotineiras) correspondem exatamente às necessidades mapeadas no DFD/ETP e detalhadas neste TR, o que sustenta a escolha por **ajuste fino entre competência e demanda**.
6. **Economicidade e compatibilidade de preços.** O custo estimado de **R\$ 5.100,00 mensais (R\$ 61.200,00/ano)**, conforme proposta que embasa este TR, mostra-se compatível com contratações análogas e proporcional ao nível de complexidade, senioridade exigida e resultados esperados, mantendo previsibilidade orçamentária da Câmara.

Diante do exposto, a **razão da escolha** funda-se na combinação de: (i) **inviabilidade de competição** para serviço técnico jurídico de natureza intelectual, prestado por profissionais de **notória especialização**; (ii) **comprovação objetiva de experiência específica** no âmbito de Câmaras Municipais, inclusive com casos complexos e sensíveis; (iii) **capacidade instalada e qualificação da equipe**; (iv) **aderência integral ao escopo demandado** pela Presidência; e (v) **economicidade e adequação orçamentária** já previstas neste Termo de Referência — concluindo-se pela **escolha do escritório LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** como o prestador que melhor atende, com segurança jurídica e eficiência, ao interesse público da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

19. Estimativas do Valor da Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

19.1. Justificativa do preço

Por força do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.

Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este órgão, selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que **"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU 1 14.12.2011.)**, ou seja, a verificação de preços praticados no mercado.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 5º

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preços de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 361, o Tribunal de Contas da União adentrou essa análise. Confira:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

“2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

*Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.***

Neste sentido cita-se o recente acórdão nº. 11460/2021 da primeira câmara do Tribunal de Contas da União:

1.8.1. dar ciência ao [omissis] de que:

[...]

1.8.1.3. nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado;

1.8.1.4. a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar (acórdão 2.993/2018-TCU-Plenário). Acórdão 11460/2021 – TCU – primeira câmara. (grifo nosso)

Neste sentido, a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apresentou proposta comercial o valor global de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), baseado na cobrança de honorários mensais de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, Neste preço estão incluídas todas as taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal.

Nos termos do artigo 23, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para demonstrar que os valores propostos à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas são compatíveis com o valor praticado pelo ESCRITÓRIO LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS no mercado, foram apresentadas Notas Fiscais emitidas em junho pelo escritório em decorrência de serviços semelhantes prestados para:

- Câmara Municipal de Itanhaém – SP – R\$8.100,00/mês
- Câmara Municipal de Maracás – BA – R\$8.280,00/mês
- Câmara Municipal de Montalvânia – MG – R\$5.500,00/mês

20. Vigência do Contrato

O contrato resultante será pactuado pelo preço proposto, de acordo com o preço praticado no mercado, pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

21. Obrigações

21.1 - Obrigações da contratada

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
- b) Responsabilizar-se pelos erros e danos decorrentes de falha na prestação dos serviços.
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 24h



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

(vinte e quatro horas), os problemas e as consequências destes, decorrente da falha na prestação dos serviços.

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade exigidas pela Lei 14.133/21.

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

h) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

i) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à contratante o direito de glosar o pagamento caso não satisfaça aos padrões especificados, até a correta execução.

j) Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias.

k) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por falha técnica ou por ação ou omissão de seus prepostos.

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

21.2. Obrigações da contratante

A contratante se obriga a:

a) Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas estabelecidas neste;

b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços ou quando do funcionamento irregular para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

c) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelecem o Contrato;

d) Atestar as notas fiscais/faturas desde que cumpram os requisitos indicados no Contrato;

e) Quando da observância de qualquer incongruência, notificar imediatamente a contratada para que promova as adequações necessárias à consecução do pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- f) Notificar a contratada, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;
- g) Permitir a entrada dos funcionários da contratada, desde que devidamente identificados, garantindo o pleno acesso às dependências das unidades administrativas, bem como fornecendo todos os meios necessários à execução dos serviços;
- h) Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos;
- i) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela contratada;
- j) Dirimir, por intermédio dos fiscais do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- k) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de funcionário especialmente designado.

22. Sanções

Se o contratado cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

Em caso de inexecução do objeto do contrato, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a contratada estará sujeita, sem prejuízo



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Câmara e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei 14.133/2021:

I) Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II) Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a)** Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c)** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Será efetuada a Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do contratado, junto ao contratante. Durante esse período não incidirá atualização monetária. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A rescisão deste contrato pode ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso VIII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

23. Adequação Orçamentária.

A presente contratação encontra respaldo na Lei Municipal nº1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025 de Bom Jardim de Minas, dotação orçamentária 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

24. Aceitabilidade do Objeto

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

25. Propriedade, Sigilo e Segurança das Informações

A contratada deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Os profissionais envolvidos na prestação do serviço deverão tomar conhecimento dos normativos da contratante que regulamentam os aspectos de segurança da informação e de utilização dos recursos de Tecnologia da Informação.

26. Condições Gerais

A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas.

Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções deles, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

A contratação será formalizada mediante lavratura de contrato e emissão de nota de empenho de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Câmara de Bom Jardim de Minas – MG, 10 de setembro de 2025.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(nos termos do § 1º do art. 18, da Lei Nacional nº 14.133/2021)

OBJETO CONSTANTE DO DFD

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

**Unidade Demandante:
Chefia de Gabinete da Câmara**

2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Sumário

Introdução

Objeto da Contratação

Necessidade da Contratação

Alinhamento Entre a Contratação e os Planos Estratégicos do Órgão

Requisitos da Contratação

Descrição da Necessidade da Contratação

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA)

Requisitos da Contratação

Definição Precisa do Objeto a Ser Contratado

Escopo dos Serviços a Serem Prestados

Plano de Ação

Qualificação da Contratada

Habilitação Jurídica

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Qualificação Técnica

Proposta de Preços e Comprovação de Preços Praticados no Mercado

Requisitos Normativos que Disciplinam os Serviços a Serem Contratados

Mão de Obra Empregada

Materiais Necessários

Possibilidades de Subcontratação

Garantia da Contratação

Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Levantamento de Mercado

Escolha da Melhor Solução

Estimativas do Valor da Contratação

Descrição da Solução Como um Todo

Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

Resultados Pretendidos Com a Contratação

Providências a Serem Adotadas pela Administração

Contratações Correlatas ou Interdependentes

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Declaração de Viabilidade

Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Conclusão

Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número: 001/2025.

Unidade Administrativa de Origem: Chefia de Gabinete da Câmara

Titular do Cargo: Amariles de Moura Nogueira

Cargo: Chefe de Gabinete

Responsáveis pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A estrutura deste documento fundamenta-se nas orientações constantes dos procedimentos e rotinas de controle interno existentes, e, por conseguinte, encontra-se respaldado no arcabouço técnico legal acerca das contratações de bens e serviços de especializados.

Objeto da Contratação

Conforme informado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) trata-se da necessidade de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Descrição da Necessidade da Contratação

Atualmente, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas possui em seu quadro funcional um cargo em comissão de Assessor Jurídico – cujas funções incluem a de assessorar os membros do Poder Legislativo no desempenho de suas funções legislativas e fiscalizatórias. No entanto, no desempenho de suas funções diárias, a profissional que o ocupa se vê, muitas vezes, sobrecarregado ante a necessidade de oferecer o assessoramento jurídico para todos os Vereadores, além da necessidade de assessorar os trabalhos das Comissões Permanentes.

Desse modo, a contratação de um escritório de advocacia para oferecer os serviços de assessorias jurídica complementar possibilitará ao Poder Legislativo de Bom Jardim de Minas maior agilidade e maior segurança nos processos de tomada de decisões, nos processos de modernização e nos processos de implantação de normas federais, como a Lei Geral de Proteção de Dados, por exemplo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Alinhamento Entre a Contratação e os Planos Estratégicos do Órgão

A necessidade da presente contratação encontra respaldo na LOA, definida pela Lei Municipal nº1857, de 27 de Dezembro de 2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025 de Bom Jardim de Minas, relativas ao exercício financeiro de 2025, dotação orçamentária 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Requisitos da Contratação

➤ **Natureza da Contratação:**

Consultoria Jurídica em questões específicas e de maior complexidade em matérias legislativas e administrativas para a Câmara Municipal.

➤ **Duração do contrato:**

12 (doze) meses.

➤ **Requisitos necessários:**

A definição dos quesitos de contratação tem fundamento nos termos do Inciso III, do § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente registrada e autorizada pelo órgão competente, no caso podendo ser CRC, CRA ou OAB, em conformidade com a legislação vigente. Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter da contratação.

➤ **Relevância dos requisitos estipulados:**

O atendimento aos requisitos estipulados é essencial para garantir o atendimento de forma eficiente da demanda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA)

A Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos traz destaque a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício. O inciso VII do art. 12, da mencionada lei¹ prevê a possibilidade de produção do Plano de Contratações Anual, na

1 Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

A Lei de licitações não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de Menezes Niebuhr em sua obra “Licitação Pública e Contrato Administrativo”, 5ª edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispôs sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (...) Na Lei nº 14.133/2021, o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso).

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de planejamento nas licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais. Diante da previsão na lei orçamentária já credencia a elaboração da demanda que ensejará na contratação, para alcançar os objetivos institucionais, além de mitigar riscos no processo de contratação.

Objeto Geral:

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Objetivos Específicos:

- Apoiar a Presidência e a Mesa Diretora na formulação de decisões estratégicas, oferecendo subsídios jurídicos e institucionais fundamentados, inclusive em matérias de elevada complexidade e sensibilidade política-administrativa;
- Emitir pareceres técnicos e notas jurídicas especializadas, com linguagem clara, estrutura técnico-normativa, fundamentação legal e aplicabilidade prática, voltadas a temas não rotineiros e de repercussão institucional;
- Revisar e padronizar minutas de atos administrativos, despachos, portarias e comunicações oficiais da Presidência, conferindo maior segurança jurídica e coesão normativa às publicações e deliberações;
- Orientar quanto à condução formal e processual de matérias legislativas sensíveis, como representações, requerimentos, iniciativas de controle externo, processos administrativos internos e reestruturações organizacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Analisar a conformidade e a integridade jurídica de documentos, fluxos e conteúdos sob responsabilidade da Presidência, inclusive no que se refere à estruturação de conteúdos do Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial e canais institucionais;
- Oferecer suporte jurídico complementar, sem sobreposição às funções da assessoria jurídica interna, respeitando os princípios da segregação de funções, da economicidade e da complementaridade técnica;
- Realizar atendimento remoto contínuo e personalizado, com disponibilidade em dias úteis por meios digitais (telefone institucional, e-mail e WhatsApp), inclusive com suporte durante sessões legislativas, quando necessário;
- Comparecer presencialmente à sede da Câmara, quando convocado, até uma vez por mês, mediante agendamento ou diante da relevância da pauta;
- Elaborar relatórios técnicos mensais, contendo a descrição das atividades desempenhadas, a identificação dos responsáveis, os prazos de resposta cumpridos, os pareceres emitidos e demais entregas executadas durante o período.

Resultados Esperados com a contratação:

- Garantir maior segurança jurídica aos atos praticados pelo Poder Legislativo, em especial pelos gestores do órgão (Presidente e Mesa Diretora);
- Modernizar e adequar às legislações aplicáveis todos os processos administrativos da Câmara Municipal;
- Propiciar à Procuradoria Jurídica da Câmara suporte em matérias mais complexas do Direto Público;
- Propiciar à Mesa Diretora o respaldo jurídico necessário para a tomada de decisões complexas e estratégicas, conforme as legislações aplicáveis ao caso concreto.
- Garantir que a legislação municipal esteja alinhada às normas constitucionais, leis federais e estaduais, além de refletir as necessidades atuais do município, promovendo maior segurança jurídica.
- Profissionais especializados podem identificar pontos de melhoria, inconsistências ou ambiguidades na legislação vigente, propondo soluções técnicas e fundamentadas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Qualificação da Contratada

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o preenchimento de requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, evidenciando habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

Trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual a serem desenvolvidos pela contratada, assim a empresa deverá deter notória especialização, com comprovação de qualificação técnica. Será exigido, conforme os dispositivos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, os documentos referentes a habilitação jurídica (*premissa do art. 66*), habilitação técnica (*rol do art. 67*), habilitação fiscal, social e trabalhista (*art. 68*), todos da mesma legislação (*Lei nº 14.133/2021*).

Assim, para a contratação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, Proposta de Preços e documentos que demonstrem a regularidade jurídica, social, fiscal, trabalhista, além da qualificação técnica operacional e profissional. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação Jurídica

Apresentação de cópia simples do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro no Conselho de Classe (CRC ou OAB) Carteira de registro profissional em nome do Sócio e integrantes da equipe.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- ✓ Prova de regularidade para com o Conselho de Classe;
- ✓ Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- ✓ Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Qualificação Técnica

Apresentação de via impressa ou cópia simples:

- ✓ Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho de classe, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- ✓ Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021;

Deverá integrar a documentação, quanto ao(s) técnico(s) responsável, a prova de realização de estudos na área (*diplomas ou certificados de conclusão em pós-graduações lato sensu e stricto sensu; certificado de participação em cursos, palestras, congressos, conferência, simpósios, workshops, ciclos de estudos, etc.*).

Proposta de Preços e Comprovação de Preços Praticados no Mercado

A Proposta de Preços, acompanhada de prova de contratações de objetos idênticos ou semelhantes, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, ou por outro meio idôneo, inclusive declarações de capacidade técnica para demonstração da prática ofertada.

Requisitos Normativos que Disciplinam os Serviços a Serem Contratados

- ✓ Constituição Federal (*artigos 31, 70 e 74*);
- ✓ Lei 4.320 de 17 de março de 1964 (*artigos 76, 77, 94, 95 e 96*);
- ✓ Lei 101 de 04 de maio de 2000 (*artigo 59*);
- ✓ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

na Legislação em vigor, bem como atender às necessidades da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas no que tange às exigências.

Mão de Obra Empregada

A execução dos serviços contará exclusivamente com a mão de obra qualificada dos profissionais da empresa contratada.

Possibilidades de Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Garantia da Contratação

Não será exigida a garantia da contratação, considerando a baixa complexidade do objeto e do valor total do contrato e a exigência de garantia de contratação é feita para assegurar que o contratado cumprirá as obrigações assumidas, protegendo o contratante e evitando prejuízos, o que já está garantido nas previsões contratuais.

Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas

Para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades identificadas, apresentamos a seguir uma tabela detalhada com o descritivo dos serviços especializados a serem contratados, incluindo as respectivas quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Consultoria Jurídica Especializada: Serviços: a) Assessoria jurídica estratégica CONTÍNUA E SUPLEMENTAR sobre matérias de Direito Público Municipal, Direito Administrativo e Direito Legislativo, a fim de proporcionar segurança jurídica e eficiência à Mesa Diretora e à Presidente, enquanto gestora da Câmara Municipal e autoridade máxima do Plenário, compreendendo suporte jurídico para: - <u>Tomada de decisões</u>: Esclarecimento e orientação técnica para tomada de decisões nas searas administrativa e legislativa; - <u>Questões de maior complexidade jurídica</u>: Elucidação e interpretação de questões de maior complexidade jurídica (temas complexos, juridicamente polêmicos ou que excedam ao padrão rotineiro da atuação da presidência e do setor jurídico próprio da Câmara) de acordo com entendimentos recentes dos Tribunais do Estado e do STF; - <u>Assuntos politicamente sensíveis</u>: esclarecimentos a consultas sobre matérias politicamente sensíveis (institucionais ou municipais), a fim de subsidiar a Presidente na avaliação de risco jurídico e repercussões significativas para o Poder Legislativo ou para a vida política, social ou econômica do Município, usando da experiência e das estratégias de sucesso usadas pelos consultores nos últimos 20 anos de atuação no ramo. b) Pareceres jurídicos complexos: elaboração de pareceres técnicos, sobre questões juridicamente polêmicas ou de maior complexidade, quanto solicitado pela Presidente da Câmara, desde que não se choquem com as atribuições da Assessoria Jurídica local do órgão. c) Proposições legislativas não rotineiras: auxílio jurídico-legislativo para elaboração de projetos de leis, projetos de	Meses	12



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

	resoluções e propostas de emendas à Lei Orgânica, para atendimento de demandas pontuais e de maior complexidade, de caráter não rotineiro, da Presidência e da Mesa Diretora.		
--	---	--	--

Levantamento de Mercado

Para a definição da solução mais adequada foram avaliadas as mais recentes contratações similares feitas por Câmaras Municipais, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Verificou-se que os Poderes Legislativos optam pela contratação de serviços semelhantes ao objeto deste processo através do procedimento de inexigibilidade de licitação, ante a impossibilidade de abertura de competição em se tratando de serviços intelectuais, como o são os serviços advocatícios.

No caso em análise, busca-se uma assessoria jurídica complementar, para suplementar a atuação da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo, sobretudo em matérias complexas.

Desse modo, no presente caso é indispensável que se realize a contratação de profissionais especializados, com vasta experiência em atuação no ramo do Direito Legislativo, tornando-se inviável a abertura de processo competitivo por outra modalidade de licitação.

Escolha da Melhor Solução

Diante das soluções possíveis identificadas, entende-se que a melhor escolha para atender as necessidades da Câmara seria a contratação de assessoria e consultoria técnica especializada, em detrimento da execução dos serviços por servidores da câmara, levando-se em consideração que não há no quadro de servidores profissional com a notoriedade que se habilite a execução do objeto do contrato e ainda uma forma de garantir o suporte e apoio na execução dos serviços.

Foram mapeadas referências públicas e valores de mercado em serviços análogos para Presidências/Mesas de Câmaras, bem como proposta específica compatível com o escopo do DFD. Dada a natureza intelectual e a necessidade de notória especialização, a solução recomendada é contratar por inexigibilidade (art. 74, Lei 14.133/2021), com demonstração de inviabilidade de competição e comprovação da experiência.

Estimativas do Valor da Contratação

Na fase preliminar de planejamento constatou-se, através da apresentação de Notas Fiscais emitidas no mês de junho pelo escritório a ser contratado para outras Câmaras



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Municipais nos termos do §4º do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que a proposta apresentada à Câmara Municipal de Bom Jardim é compatível com os valores praticados pelo Escritório Liz Gomes Associado no mercado.

Desse modo, ficou comprovado nos autos deste processo de contratação que a proposta apresentada pelo escritório proponente - no valor global de R\$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) para execução dos serviços, apresenta valor compatível com os valores praticados no mercado.

Descrição da Solução Como um Todo

Solução continuada que provê assessoria jurídica complementar para matérias complexas da Presidência, com atendimento remoto, visitas presenciais sob demanda, entregas mensais mensuráveis e governança.

Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

Estabelece o art. 47, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021 que nas contratações de serviços o parcelamento do objeto deve ser realizado considerando-se a responsabilidade técnica e o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com a divisão de objetos em itens.

No de apenas um escritório de advocacia que conte com um rol de profissionais especializados nas diversas áreas do Direto Público (Constitucional, Administrativo, Legislativo, Licitações e Contratações Públicas etc.), do que parcelar o objeto com a contratação de outros escritórios ou profissionais, pois implicará na redução de custos de gestão e fiscalização de contratos.

Desse modo, a relatora desse ETP não recomenda o parcelamento do objeto.

Resultados Pretendidos Com a Contratação

- Garantir maior segurança jurídica aos atos praticados pelo Poder Legislativo, em especial pelos gestores do órgão (Presidente e Mesa Diretora);
- Modernizar e adequar às legislações aplicáveis todos os processos administrativos da Câmara Municipal;
- Propiciar à Procuradoria Jurídica da Câmara suporte em matérias mais complexas do Direto Público;
- Propiciar à Mesa Diretora o respaldo jurídico necessário para a tomada de decisões complexas e estratégicas, conforme as legislações aplicáveis ao caso concreto.
- Garantir que a legislação municipal esteja alinhada às normas constitucionais, leis federais e estaduais, além de refletir as necessidades atuais do município, promovendo maior segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- Profissionais especializados podem identificar pontos de melhoria, inconsistências ou ambiguidades na legislação vigente, propondo soluções técnicas e fundamentadas.

Providências a Serem Adotadas pela Administração

Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação além daquelas já analisadas e previstas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A solução escolhida está plenamente adequada às necessidades identificadas, e a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, já possui as condições necessárias para dar seguimento ao processo de contratação, garantindo a execução eficiente dos serviços.

Contratações Correlatas ou Interdependentes

Na análise da contratação se faz necessário verificar a existência de correlação ou de interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, de forma expressiva na rotina da administração, a solução pretendida com a nova contratação deve ser evidenciada, neste caso pretendido é a melhoria da eficiência e eficácia da atuação da Câmara com a melhoria dos serviços e atualizações necessárias.

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação. No caso em estudo não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço prestado.

Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais associados à contratação dos serviços que integra este ETP. Os serviços a serem contratados são de natureza administrativa e operacional, não envolvendo atividades que possam gerar efeitos adversos ao meio ambiente.

Portanto execução do objeto da pretensa contratação, salvo melhor juízo, não apresenta impactos ambientais que importem em medidas preventivas de tratamento ou de compensação.

Declaração de Viabilidade

Com base nos elementos apresentados e analisados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), declaramos a viabilidade da Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A solução proposta atende às necessidades identificadas, é economicamente viável, e está alinhada com os objetivos estratégicos da câmara.

Posicionamento Conclusivo Sobre a Adequação da Contratação

Com o propósito de cumprir as normas para fins de registro e consequente análise tem-se as devidas conclusões do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP):

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
A contratação alinha-se às finalidades da unidade e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo?	SIM
Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados?	SIM
As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo (não há histórico, detectada a necessidade)?	SIM
No mercado existe a solução proposta e foi detectado que o fornecedor consultado apresenta a melhor solução no mercado?	SIM
As estimativas preliminares dos preços foram feitas pesquisas adequadamente neste estudo?	SIM
O estudo justifica a desnecessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação?	SIM
A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável?	SIM

Após a análise do DFD e da documentação técnica apresentada, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica complementar à Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas é adequada, necessária e vantajosa ao interesse público, sob os seguintes fundamentos:

1. Aderência à necessidade institucional e ao planejamento – O objeto atende a demanda permanente e estratégica da Presidência para tratamento de matérias não rotineiras e de maior complexidade, com prestação continuada por 12 meses, atendimento remoto com até 1 visita/mês e relatórios mensais, em perfeita consonância com o DFD e a classificação orçamentária prevista para 2025 (33.90.35 – Serviços de Consultoria).
2. Natureza técnica e inviabilidade de competição (inexigibilidade) – Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (advocático/consultivo), para o qual a notória especialização é requisito de seleção e afasta a competição no caso concreto, a ser formalmente demonstrado na instrução (ETP/TR/parecer jurídico), conforme a documentação de qualificação apresentada.
3. Demonstração de qualificação e experiência específica – O portfólio registra atuação extensiva e focada no Poder Legislativo municipal (assessoramento a Presidências/Mesas, revisão de LOM/RI, CPI, processos de cassação e projetos especiais), com identificação de clientes atuais e pretéritos e equipe dedicada, evidenciando capacidade instalada e aderência ao escopo demandado. Complementarmente, o atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal de Jesuânia/MG certifica a prestação, por sócios do escritório, de assessoramento em processos de cassação de mandato, com resultados e



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

satisfação institucional, reforçando a experiência em temas sensíveis e de alta complexidade.

A documentação de formação e atualização profissional (cursos de dispensa e inexigibilidade, checklist da nova Lei de Licitações, entre outros) demonstra atualização constante em contratações públicas e gestão legislativa, requisito desejável para garantir qualidade técnica e conformidade.

4. Modelo de execução, governança e mensuração de resultados – O desenho proposto (SLA de resposta, entregáveis mensais, controle de versões, relatórios e interface com o jurídico interno/controle) mitiga riscos de atraso, inconsistência formal e sobreposição de funções, permitindo mensuração objetiva de resultados e prestação de contas.
5. Compatibilidade orçamentária e vantajosidade – A contratação está compatível com a LOA/2025 e com o planejamento da Casa; a estimativa de valor definida no DFD (R\$ 5.100,00/mês; R\$ 61.200,00/ano), construída com base em proposta aderente e referências de mercado, apresenta-se como parâmetro adequado para a fase preparatória, sujeita à validação final no TR e parecer jurídico.

Conclusão – Diante do exposto, opina-se favoravelmente à contratação pretendida, por inexigibilidade, por revelar-se adequada ao problema, viável tecnicamente, alinhada ao planejamento e ao orçamento, e vantajosa sob a ótica da segurança jurídica, eficiência e controle. Recomenda-se a continuidade da instrução com a elaboração do Termo de Referência, minuta contratual, parecer jurídico e atos de inexigibilidade/ratificação, observando-se as salvaguardas de governança previstas neste ETP e no DFD.

Responsável Pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar foi sob responsabilidade da chefe de gabinete.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, 10 de setembro de 2025.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo de Contratação nº 022/2025.
Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025.

Requerente: Chefia de Gabinete da Câmara

Objeto: *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.*

Valor do Contrato: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze meses)

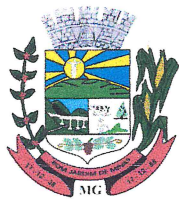
Contratado: LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Eu, **Reinaldo Ribeiro Nunes**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, "**HOMOLOGO**" para todos os efeitos de direito nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 022/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025, com fundamento na alínea "c" do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e "**AUTORIZO**" a contratação com a empresa **LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.249.729/0001-10, sediada na AV GALDINO MACHADO, nº 49 – BELVEDERE de CAXAMBU– Minas Gerais, representada pelo **ADAILTON GOMES SILVA**, inscrito na OAB/MG sob o nº 76.183, no valor total de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), dividida em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) conforme proposta apresentada.**

Determino que na convocação de assinatura do contrato, a empresa apresente documentos de regularidade fiscal atualizados.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas -MG, 09 de outubro de 2025.


Reinaldo Ribeiro Nunes
Vereador/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

GABINETE DO PRESIDENTE

“Autorização da Autoridade Competente”

(inciso VIII do art. 72 da lei nº 14.133/2021)

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO

Na qualidade de ordenador de despesas do Poder Legislativo Municipal, autorizo a instauração do processo administrativo de contratação por inexigibilidade de licitação, conforme o documento de formalização de demanda e termo de referência e seus anexos, tendo como objeto a *Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Especial Complementar para a Presidência da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas*, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 74, da lei nº 14.133/2021. Faço remessa dos autos ao Servidor **André Lucas da Silva Pontes**, designado agente de contratação no presente processo, para o qual está habilitado a executar todas as atividades necessárias ao bom andamento da contratação. Fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica à assessora jurídica e a Titular do Controle Interno para que a contratação atenda os ditames da lei de licitações e contratos administrativos e seja ancorada nos princípios do direito. A presente autorização de instauração e instrução processual segue composta dos seguintes anexos:

- ✓ Documento de formalização de demanda *(inciso I do art. 72)*;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Termo de Referência e os documentos que o acompanham *(inciso I do art. 72)*;
- ✓ Estimativa de despesa que integra o Termo de Referência *(inciso II do art. 72)*;
- ✓ Demonstração da existência de recursos orçamentários *(inciso IV do art. 72)*;
- ✓ Justificativa e razão da escolha do futuro contratado que integra o Termo de Referência *(inciso VI do art. 72)*;
- ✓ Documentos de comprovação de habilitação e qualificação técnica do futuro contratado *(inciso V do art. 72)*;
- ✓ Justificativa de preço, com comprovação que integra o Termo de Referência *(inciso VII do art. 72)*;
- ✓ Documentos de comprovação de notoriedade da empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS;
- ✓ Proposta de preços da empresa LIZ GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS;

Determino que seja dada a publicidade e transparência de todos os atos, para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, 12 de setembro de 2025


Reinaldo Ribeiro Nunes
Vereador/Presidente